

二、為適用上款的規定，循環線是指路線的起終點均屬同一站點。

三、第一款的規定不影響道路集體客運公共服務的營運公司按相關的行政合同的規定，設定相當於降價的乘車優惠措施。

四、本批示自二零零八年十二月一日起生效。

二零零八年十一月十七日

行政長官 何厚鏞

第 315/2008 號行政長官批示

鑑於判給利馬建築工程有限公司執行「愕斜巷及若憲馬路整治計劃建造工程」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可與利馬建築工程有限公司訂立「愕斜巷及若憲馬路整治計劃建造工程」的執行合同，金額為\$6,367,151.00（澳門幣陸佰叁拾陸萬柒仟壹佰伍拾壹元整），並分段支付如下：

2008年.....	\$ 3,000,000.00
2009年.....	\$ 3,367,151.00

二、二零零八年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.04.00.00.15、次項目8.051.126.03的撥款支付。

三、二零零九年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零零八年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零八年十一月十八日

行政長官 何厚鏞

2. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por percurso circular o percurso que começa e termina numa mesma paragem.

3. O disposto no n.º 1 não impede as operadoras do serviço público de transportes colectivos rodoviários de passageiros de estabelecerem, nos termos do respectivo contrato administrativo, benefícios de tarifas correspondentes à redução de preços.

4. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Dezembro de 2008.

17 de Novembro de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 315/2008

Tendo sido adjudicada à Companhia de Construção e Imobiliária Resoma, Limitada, a execução da empreitada de construção de «Reordenamento da Calçada da Surpresa e da Estrada do Visconde S. Januário», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Construção e Imobiliária Resoma, Limitada, para a execução da empreitada de construção de «Reordenamento da Calçada da Surpresa e da Estrada do Visconde S. Januário», pelo montante de \$ 6 367 151,00 (seis milhões, trezentas e sessenta e sete mil, cento e cinquenta e uma patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2008.....	\$ 3 000 000,00
Ano 2009.....	\$ 3 367 151,00

2. O encargo referente a 2008 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.15, subacção 8.051.126.03, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2009 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2008, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

18 de Novembro de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.